



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.323, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados e similares informar o prazo de validade dos produtos perecíveis, cujos preços ou produtos forem anunciados como promocionais.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os supermercados, hipermercados, açougues e similares terão que informar o prazo de validade dos produtos anunciados com preços promocionais no próprio estabelecimento, junto aos preços.

**Parágrafo único.** Entendem-se como anúncios promocionais, para fins desta Lei, todas as formas de indicações de preços, desde que acompanhados de expressões chamativas, como "promoção", "oferta", "queima de estoque", entre outras similares.

**Art. 2º** A data de validade do produto, objeto de anúncio promocional, deverá ser inserida logo abaixo da expressão chamativa "promoção", "oferta", "queima de estoque" ou outras similares.

**§ 1º** O tamanho da letra utilizado na informação da data de validade não poderá ser inferior à metade da medida usada na expressão chamativa "promoção", "oferta", "queima de estoque" ou outras similares.

**§ 2º** Caso a divulgação da promoção, oferta, queima de estoque ou outra similar seja feita oralmente, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, logo depois de informado o preço do produto.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

**I** – multa de 50 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's;

**II** – na primeira reincidência multa de 100 UFESP's;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**III** – suspensão do Alvará de Funcionamento na segunda reincidência.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidente aquele que cometer a mesma infração no período inferior a 12 (doze) meses entre as incidências.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
23 de maio de 2019.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos